

- original e cópia legível com data recente do comprovante de residência (água, luz, telefone fixo ou móvel);
 - 02 (duas) fotos 3X4, recentes;
 - original e cópia da Carteira de Vacinação (crianças); Carteira de Vacina da Juventude; Cartão de Vacina (adulto).
 - Cadastro Único /CADUNICO – somente a cópia da folha da frente (folharesumo);

1º- Caso o (a) aluno (a) não possua CPF, para a efetivação da matrícula, no momento da confirmação, será dado um prazo de 90 dias (noventa dias), para a apresentação do referido documento.

2º- Os documentos descritos nos incisos II, III e IV deverão ser entregues em forma de cópias simples, devendo ser apresentado o original, para conferência, ao servidor responsável pelo atendimento.

3º- Na falta de um ou mais documentos mencionados acima, seguir o Procedimento Operacional Padrão - Sistemática de Tratamento para Matrícula realizada sem documentação do aluno, disponível no SIGEP, Módulo "Matrícula", Sub módulo "Kit de Matrícula".

4º- O que consta do § 3º também se aplica ao aluno que vai renovar sua matrícula, na falta de um ou mais documentos.

5º- Na falta do documento previsto no Inciso I deste Artigo ou independente de escolaridade, o educando deverá ser submetido a teste classificatório, conforme disposto no Regimento Escolar Unificado da Rede Estadual de Ensino.

6º- Será aceita, excepcionalmente, em substituição ao histórico escolar, na forma da legislação vigente, a Ressalva original, assinada pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o curso, a série/ano que o estudante estará apto a cursar no ano letivo e, quando for o caso, a informação de progressão parcial, relacionando as disciplinas.

7º- A Ressalva deverá ser substituída pelo Histórico Escolar, impreterivelmente, em até 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da documentação, sob pena de não validação da matrícula.

8º- Ao efetivar a matrícula, o estudante deverá confirmar sua matriculana Unidade Escolar para a qual foi matriculado, por meio da entrega da documentação descrita no Art. 23 desta Instrução.

9º- Todos os documentos descritos no Art. 23 desta Instrução devem ficar na Unidade Escolar, mantidos na pasta do estudante.

DO ORDENAMENTO DAS TURMAS

Art. 24 - Cabe à Unidade Escolar, após o período da confirmação de matrícula, estabelecido no Cronograma, enturmar todos os alunos no SIGEP (Sistema de Informação de Gestão Escolar do Pará), em conformidade com o período estabelecido para enturmarção, no Cronograma de Matrícula, sendo fechado o Sistema após este período. Todas as movimentações de alunos devem ser realizadas neste período. Após, NÃO serão permitidas movimentações, salvo as exceções, com as devidas justificativas e autorizadas pela Coordenação de Matrícula.

Art. 25 - A criação de turmas do Ensino Fundamental I e II, de Ensino Médio Regular, de medidas sócio-educativas (FASEPA), de educação prisional (SUSIPE), Ensino Personalizado, Classe Hospitalar, de AEE, do Some, do SEI, da EJA Médio Campo, de Saberes da EJA, de Saberes da Terra só será efetivada mediante autorização da SAEN e posterior envio das turmas à Coordenação de Matrícula, para criação, no SIGEP, em tempo hábil, isto é, até 01/03/2021.

Art. 26 - Serão considerados da Rede Pública Estadual os alunos devidamente matriculados e enturmados no SIGEP, frequentando, regularmente, no ano de 2021.

1º- O estudante que não estiver devidamente matriculado, no SIGEP, não poderá frequentar a sala de aula, devendo a Direção da Escola solucionar imediatamente quaisquer situações de irregularidades junto à Coordenação de Matrícula/SAEN/SEDUC.

2º- A Direção da Unidade Escolar será responsabilizada pela manutenção do estudante em sala de aula que não tenha sua matrícula efetivada no SIGEP.

Art. 27 - Os (as) Diretores (as) das Unidades de Ensino preencherão o Mapa de Oferta de Vagas, online e offline, se necessário, das Escolas da Rede Estadual, Escolas Conveniadas e Anexos, SEM EXCEÇÃO. Deverão ser preenchidas as vagas existentes (por ano/série, turno e nível/ modalidade de ensino), para oferta de matrícula, considerando alunos em continuidade e novos alunos e, considerando, ainda, taxa de aprovação, reprovação, promoção, retenção dos alunos da Rede Estadual; vagas de alunos remanejados, transferidos e vagas de pessoas com deficiência, incluídas em classes regulares.

Art. 28 - Após o cadastro, não será permitida a alteração na quantidade de vagas já ofertadas e informadas no SIGEP.

Parágrafo Único - Eventuais alterações dos dados da oferta só podem ser realizados pela Coordenação de Matrícula, através de solicitação escrita ou via e-mail, encaminhada pelas USEs e UREs, devidamente fundamentada, para que a alteração solicitada seja analisada e efetivada.

Art. 29 - É de total responsabilidade do usuário inserir, no SIGEP, as informações relativas ao processo tratado nesta Instrução, sendo vedada a inserção de dados que não condigam com a realidade.

Art. 30 - Caso seja detectada alguma irregularidade, o servidor responderá de acordo com as penalidades da Lei 5.810/1994 (RJU), sem prejuízo das sanções civis e penais.

Art. 31 - Para ingresso no Ensino Fundamental, as crianças deverão ter a idade mínima de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano letivo de ingresso.

DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 32 - No ato da Confirmação de Matrícula 2021, no Ensino Fundamental, deverão ser apresentados os documentos, conforme Art. 23 desta Instrução.

Art. 33 - O princípio da igualdade de acesso à educação é de observância geral, sendo vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

Art. 34 - Todas as Unidades de Ensino devem informar, no período de em

até 10 dias, após o encerramento do ano letivo, a situação final de cada aluno (movimento e rendimento), em consonância com a data estabelecida pela Portaria do Censo Escolar, publicada pelo Ministério da Educação.

Art. 35 - Para efetivação da matrícula 2021, todas as Unidades de Ensino da Rede Estadual devem seguir o Cronograma estabelecido pela Secretaria Adjunta de Ensino, considerando, ainda, as seguintes observações:

I - O Cadastro de Oferta de Matrícula 2021 seguirá o período definido no Cronograma de Matrícula, para preenchimento do Mapa de Oferta de Vagas.

II - Cabe aos Gestores de USEs e UREs gerarem os Relatórios dos alunos pré-matriculados, pelo menos 01 (um) dia antes da Confirmação de Matrícula.

III - Os Relatórios de Pré-Matrícula gerados devem ser encaminhados às Escolas de jurisdição de cada USE e URE.

IV - A Pré-Matrícula é somente para os novos alunos, isto é, para os que ainda não fazem parte da Rede Estadual.

V - A Escola, em hipótese alguma, deve renovar a matrícula do aluno desistente do ano anterior ao da matrícula. Este aluno deve acessar a pré-matrícula e ingressar como novo aluno. Caso perca o período de pré-matrícula e queira acessar uma vaga na Rede Estadual, esta matrícula deve ser efetivada pela escola pretendida, desde que haja vaga disponível, mediante Termo de Responsabilidade, assinado pelo aluno, pelo servidor da escola responsável pelo atendimento.

VI - No ato da Confirmação de Matrícula, em qualquer nível/modalidade de ensino, tanto pelo novo aluno quanto pelo aluno da Rede que tiver pendência de documentação, esta deverá ser apresentada para a efetivação da matrícula, e de acordo com o parágrafo 3º do Artigo 23.

VII - A Confirmação de Matrícula dos estudantes pré-matriculados deverá ser efetivada, respeitados os períodos estabelecidos no Cronograma de Matrícula, nos seguintes turnos e horários:

Matutino - 8 às 12h; Vespertino - 14 às 18h; Noturno - 19 às 22h, independente do turno em que o aluno irá frequentar as aulas.

VIII - Para o ato de Confirmação da Matrícula, as Unidades de Ensino devem preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias, de forma clara, sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos educandos, observados os critérios de excelência no atendimento ao usuário.

IX - As Unidades de Ensino devem zelar pela probidade e pela fidedignidade na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários ao cadastramento, de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos, sob pena de a Direção da Escola responder administrativamente pelas inconsistências.

X - A Direção e Secretário Escolar das Unidades de Ensino são os responsáveis por garantir a efetivação da matrícula e outros procedimentos correlatos, exigindo a apresentação da documentação necessária e inserindo as informações corretas, no SIGEP, no ato da matrícula, mantendo, desta forma, a base de dados sempre atualizada, de forma a garantir que os dados sejam precisos e fidedignos.

XI - Após a Pré-Matrícula e Confirmação de Matrícula, verificada, ainda, a existência de vagas remanescentes, as Unidades de Ensino deverão continuar atender àqueles que não efetuaram matrícula no período previsto no cronograma.

XII - Todas as Unidades Escolares manterão sua estrutura de atendimento ao público, no seu respectivo horário de funcionamento, no período de confirmação de matrícula e de matrícula de novos estudantes sem a Pré-Matrícula.

XIII - O Processo de Digitação da Matrícula, no Sistema, deverá ser finalizado até 03/03/2021, a fim de viabilizar o Processo de Lotação dos Professores e do Educacenso, que tem como data oficial, estabelecida pelo MEC, a última quarta-feira do mês de maio.

Art. 36 - Os responsáveis do candidato à matrícula em escola de Tempo Integral devem assinar termo de responsabilidade e conhecimento da proposta pedagógica, e dos horários de início e término das atividades escolares, não sendo permitida a utilização do horário da jornada escolar para realização de cursos e atividades extra curriculares não previstos pela proposta pedagógica da Rede Estadual.

Art. 37 - Todos os alunos do Sistema de Organização Modular de Ensino - SOME devem ser devidamente matriculados e enturmados no SIGEP.

1º- É de inteira responsabilidade da Escola Sede, Escolas e Anexos rurais a matrícula do aluno do Some, em tempo hábil, até 03/03/2021.

2º - A Coordenação do SOME - SEDUC (Sede) é responsável pelo controle da matrícula dos alunos, bem como para resolver as questões pendentes que interferirem na efetivação da matrícula.

Art. 38 - A matrícula dos estudantes da Educação Escolar Indígena, deve observar o que dispõe a legislação nacional vigente para a Educação Escolar Indígena e a Resolução 215/2010 - Regimento Escolar Unificado das Escolas Indígenas do Estado do Pará.

Art. 39 - O repasse do Fundo Rotativo às Unidades Escolares é baseado no número de alunos devidamente matriculados e enturmados, no SIGEP, bem como a inserção dos dados atualizados das Unidades de Ensino, em todas as abas do Módulo Conhecendo Escola, em tempo hábil.

Art. 40 - A ampliação do atendimento ao Ensino Médio, pelas Escolas Públicas Estaduais, desde que solicitada com prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com vistas ao cumprimento dos preceitos legais, fica condicionada à análise, a partir da diagnose realizada pela COEM/SAEN.

DO ENSINO MÉDIO

Art. 41 - Não será efetivada, em qualquer Unidade Escolar da Rede Pública Estadual, a matrícula de aluno que já tenha concluído o Ensino Médio.

1º- O (a) estudante que efetuar matrícula na situação descrita neste Artigo terá a mesma cancelada.

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 42 - A Secretaria de Estado de Educação garante Exame Estadual Permanente (Ensino Fundamental, para alunos a partir de 15 anos completos, e Médio, para alunos a partir de 18 anos completos), através dos Centros